RESOLUÇÃO Nº 043, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PROMULGADO na Sessão Ordinária de.
25 / 10 / 16
Francisco Fernando de Bezerra
Presidente da Câmara

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru na forma que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU a presente

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º. O Artigo 6º e §1º, art. 9º Incisos III, IV e V, art. 10, §§1º, 3º e 5º, art. 11, os Incisos I e IV, §1º e §2º do art. 13, art. 14, art. 16 e os §§1º, 2º e 3º, art. 17, os parágrafos únicos dos arts. 24 e 25, os arts. 26 e 27, Inciso III do art. 93 e seu §2º, os Incisos I, III, IV, VI e VIII e o §3º do art. 116, o art. 124, os §§1º e 2º do art. 135, o art. 208 e seu §5º, o art. 209 e seu Inciso V, o §2º do art. 219 e as seções e subseções transcritas abaixo, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru, ficam ALTERADOS e passam a vigorar com a seguinte redação:

"Seção I - Da Composição da Câmara e da Sessão Legislativa"

"Art. 6º. A Câmara Municipal, independente de votação, reunir-se-á ordinariamente de 2 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro.

§1º Os períodos de 1º a 31 de julho e de 21 de dezembro a 1º de fevereiro são considerados de recesso legislativo."

"CAPÍTULO II - DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS, DA POSSE E DA ELEIÇÃO DA MESA

Seção I - Da Sessão Preparatória, de Instalação e da Posse dos Vereadores

Subseção I - Da Sessão Preparatória da Primeira Sessão Legislativa

Art. 8º. .....

Subseção II - Da Sessão de Instalação da Câmara"

"Art. 9º. A Sessão de Instalação de cada legislatura obedecerá às normas seguintes:

I - .....;

.....;

III – feita a chamada dos Vereadores e havendo número legal, o Presidente abrirá a reunião com a expressão: "Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente solenidade", e em seguida será entoado o hino nacional e hino municipal, como ato solene.

IV – ato seguinte, antes da posse, o candidato Vereador, obrigatoriamente, apresentará a secretaria da mesa, cópia do diploma concedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, a declaração de bens, ambas atualizadas e autenticadas;

V - o Presidente procederá ao recolhimento pelo Secretário de cópia autenticada dos diplomas para a verificação de sua autenticidade, e da declaração de bens, que será transcrita em livro e ficará retida na Câmara até o término." **(NR)**

"Subseção III - Da Posse dos Vereadores (suprima-se)"

"Art. 10 No ato de posse, o Presidente proferirá, em voz alta, estando de pé todos os Vereadores diplomados presentes, o seguinte compromisso: "Prometo guardar, defender e cumprir a constituição federal e a do estado do amazonas, a lei orgânica do município de Manacapuru, e as demais leis e o regimento interno desta casa, defender a democracia e desempenhar com lealdade, honestidade e espírito público o mandato de vereador que me foi confiado, trabalhando sempre pelo progresso do município e promover o bem estar geral do meu povo".

§1º. Em seguida, o Secretário fará a chamada nominal de cada Vereador, que de pé, com o braço direito estendido para frente, declarará em voz alta: "Assim Eu Prometo", os demais Vereadores diplomados acompanham sentados e em silêncio.

§2º. .....

§3º. Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores, proferindo em voz alta: "Declaro Empossados os Vereadores que Prestaram o Compromisso", e os fará assinar o Termo de Compromisso e Posse, em seguida declarará a instalação da Legislatura.

§4º. .....

§5º. O prazo para que o Vereador tome posse, inclusive os ausentes à sessão preparatória, bem como os convocados posteriormente, é de 15 dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contado:"

"Art. 11. Na mesma sessão de instalação, após a posse, o Presidente suspenderá a reunião por trinta minutos, para os preparativos da eleição da Mesa Diretora." **(NR)**

"Art. 13. .....:

I - a Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, Secretário Geral, 1º e 2º Secretários e Ouvidor/Corregedor, com mandato de dois anos, não sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição da Mesa subsequente;

II – .....;

.....;

IV – registro da candidatura através de chapas que concorrerão à eleição da Mesa, protocoladas de ofício junto a Secretaria administrativa

da Câmara Municipal e a Mesa Diretora em exercício, no intervalo de trinta minutos da reunião de instalação respectiva;

V - .....;

.....;

§1°. Após a eleição da Mesa Diretora, concluída a apuração, o Presidente proclamará o resultado e adotará o seguinte procedimento:

§2° Não havendo quórum de maioria absoluta para se proceder à eleição da Mesa do primeiro biênio, ou na inexistência de chapas inscritas conforme Inciso IV deste artigo, o Presidente, Vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na presidência, em seguida encerrará a sessão, convocando o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos para tomarem posse em ato continuo e solene na presença dos vereadores ora empossados." **(NR)**

"Art. 14. Os vereadores eleitos para a Mesa no primeiro biênio da legislatura serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário, e entrarão imediatamente em exercício de seus mandatos, aos quais caberá a incumbência de dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito eleitos." **(NR)**

"Art. 16 Após a eleição e posse da Mesa Diretora para o primeiro biênio, o Presidente eleito dará início a solenidade e ao processo de posse do Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos e diplomados, seguindo o rito de posse estabelecido neste Regimento e a programação previamente elaborada pelo cerimonial ou assessoria dos dois Poderes, sendo tudo lavrado em livro próprio pelo primeiro Secretário.

§1° Antes da posse do Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente solicitará aos eleitos a entrega da declaração escrita de bens, ou a seu critério, cópia da declaração anual de renda, atualizada, apresentada à Receita Federal, sendo autenticada e transcrita na ata.

§2° O Prefeito e Vice-Prefeito proferirão o compromisso de posse previsto na Lei Orgânica do Município de Manacapuru, e após assinarão o termo de posse respectivo: "Prometo manter, defender e cumprir a constituição da república federativa do brasil e a do estado do amazonas, a lei orgânica do município de Manacapuru e as demais leis, bem como defender a democracia e desempenhar com lealdade, honestidade e espírito público, o mandato que me foi conferido, trabalhando incessantemente pelo progresso e bem estar geral do meu povo".

§3° Ato contínuo, o Presidente declarará Prefeito e Vice-Prefeito empossados nos respectivos cargos, e concederá a palavra, no máximo por três minutos, a todos os Vereadores, facultando a mesma, por até quinze minutos, ao Vice-Prefeito e ao Prefeito empossados, encerrando-se em seguida a solenidade." **(NR)**

"Art. 17. No dia 02 de fevereiro, a Câmara reunir-se-á às 09h00min, em sessão solene, para a inauguração da Sessão Legislativa Anual."

"Art. 24. .....

§1°. Em caso de renúncia coletiva da Mesa, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final convocará os Vereadores para a nova eleição da Mesa, que deverá ser realizada na sessão seguinte." **(NR)**

"Seção II - A Renovação da Mesa Diretora do Segundo Biênio

Art. 25. Na última reunião da segunda sessão legislativa anual, no segundo ano, far-se-á a eleição da nova Mesa Diretora para o segundo biênio, com mandato de dois anos, obedecendo-se às disposições deste Regimento, não sendo permitida a recondução de qualquer de seus Membros para o mesmo cargo.

§1°. A posse dos eleitos, neste caso, dar-se-á no primeiro dia do início da terceira sessão legislativa, ou seja, primeiro de janeiro do ano seguinte, após assinatura do termo de posse na sala da presidência ou na secretaria da Câmara." **(NR)**

"**Art. 26.** Nas eleições para composição da Mesa inicial de cada legislatura, bem como na sua renovação da mesa, poderão concorrer quaisquer Vereador regularmente empossado e titular do mandato eletivo." **(NR)**

"**Art. 27.** O processo de inscrição e votação dos cargos da Mesa Diretora seguirá os procedimentos expostos no artigo 25 deste Regimento."

"**Art. 93.** .....

I- .....;

II- .....

III - comparecer às sessões plenárias, obrigatoriamente nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes de posse, com traje passeio completo: para homens (terno, camisa e calça social, gravata) e para as mulheres (vestido ou saia abaixo do joelho, camisa sem decotes e transparência, tailleurs ou terno feminino);

.....

§1° .....

§2° Considerar-se-á como ausente da sessão, configurando-se em falta, o vereador que não constar em todos os registros de presença, bem como aquele que estiver ausente na chamada da ordem do dia, mesmo que presente na abertura da sessão." **(NR)**

"CAPÍTULO II - DAS LICENÇAS E DAS FALTAS

Art. 116. .....:

I - por motivo de doença, sua ou de seu dependente, devidamente comprovada e especificado cada caso:

.....

II – .....;

III - para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou político-administrativa, de interesse do município, tanto nas esferas municipal, estadual e federal, nunca superior a trinta dias, devidamente comprovada a designação e a participação no evento.

IV - em face de licença à gestante de titular, com apresentação de laudo médico;

V - .....;

VI – por luto, falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até oito dias devidamente comprovada com atestado de óbito;

VII – .....;

VIII - por paternidade, conforme a legislação federal, devidamente comprovada;

IX - .....

§1° .....

.....

§3° Dar-se-á a convocação de suplente de Vereador nos casos de vaga, licença desde que seja superior a cento e vinte dias, no caso estabelecido no Inciso IX deste artigo ou em impedimentos previstos nos artigos 36 e 37 da Lei Orgânica do Município e nos artigos 95 a 103 deste Regimento Interno."

"Art. 124. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura, até no máximo 30 dias antes das eleições municipais, vigorando a mesma para a legislatura seguinte, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município."

"Art. 135 .....:

I. .....;

.....

§1°. Nas 48 horas que se seguirem à leitura da proposta, será designada, pelo Presidente da Câmara, Comissão de cinco membros para emitir parecer sobre a matéria, no prazo de vinte dias, improrrogáveis.

§2°. Decorrido o prazo de 20 dias sem que a Comissão haja proferido seu parecer, a proposta de emenda à Lei Orgânica será colocada em Ordem do Dia, a fim de que o Plenário delibere se deve ter prosseguimento."

"Art. 208. A Tribuna Popular será realizada após o Pequeno Expediente, nas sessões ordinárias da Câmara Municipal, tem por objetivo assegurar aos cidadãos ou entidade regulamentadas, como orador inscrito, debater somente assuntos de interesse da coletividade e municipalidade, sem cunho político-partidário ou pessoal podendo dela fazer uso:

I – .....;

§1°. .....

.....

§5°. A critério do Presidente ou por decisão do Plenário, o período destinado à Tribuna Popular poderá ser utilizado para homenagens ou comemorações, desde que não haja oradores inscrito para pronunciamento." **(NR)**

"Art. 209. Para o exercício do uso da Tribuna Popular, o popular interessado, conforme Inciso I do art. 208 deste Regimento, deverá:

I - .....;

.....

V – ser cidadão maior de 18 anos e penalmente imputável."

"Art. 219. .....:

I - .....;

§1° .....

§2° A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e transcrita em livro próprio, cronologicamente, até o encerramento do Grande Expediente, e deverá obrigatoriamente conter o assunto a ser abordado." **(NR)**

Art. 2° O Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru passa a vigorar ACRESCIDO dos seguintes: Parágrafo Único no art. 5°; §4° no art. 6°; no Título I, Capítulo II, Seção I e Subseção I o art. 7°-A §§1° a 5°, e ainda o art. 7°-B Incisos I a III e §1° Incisos I e II, §2° e §3°; §§1° a 8° no art. 8°; §1° Incisos I a IV e §2° no art. 9°; Incisos I a III no §5°, §§9° a 11 no art. 10; §§1° e 2° no art. 11; Incisos VIII e IX, no §1° Inciso I e II, e §§3° a 8° no art. 13; parágrafo único no art. 14; §§5° e 6° no art. 16; §2° no art. 24; §2° e §3° e seus Incisos I a IX, e §4° no art. 25; parágrafo único no art. 26; §§1° e 2° no art. 28; Parágrafo Único no art. 29; art. 34-A e Incisos I e II; Inciso VI do art. 93; alínea 'c' no Inciso II no art. 104; alínea 'c' no Inciso I, §15 no art. 116; art. 116-A, §1° e seus Incisos I a VIII, §2° e Incisos I e II, e §§3° e 4°; §3° no art. 124; §4° no art. 125; Incisos I e II do §1°, Incisos I e II do §2°, §3° a §10 no art. 135; Incisos V a VIII no art. 188; §6° no art. 190; §§4° a 6° no art. 209; §6°, §7° e Incisos I e II, §8° e §9° no art. 267; §1° a §8° no art. 282; e as seções e subseções transcritas abaixo:

"TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I - Da Composição da Câmara e da Sessão Legislativa

.....

Art. 5°. .....

Parágrafo Único. A Legislatura compreende a duração do mandato dos Vereadores, as Sessões Legislativas Ordinárias dividem-se em oito períodos legislativos ordinários anuais, iniciando-se em 1° de janeiro do ano subsequente às eleições e encerrando-se quatro anos depois." **(NR)**

Art. 6°. .....

§1° .....

.....

§4°. A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 30 de junho enquanto não for aprovado o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias."

"TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO II - DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS, DA POSSE E DA ELEIÇÃO DA MESA
Seção I - Da Sessão Preparatória, de Instalação e da Posse dos Vereadores
Subseção I - Da Sessão Preparatória da Primeira Sessão Legislativa

Art. 7º-A. O Presidente da Câmara Municipal convocará os candidatos diplomados, pessoalmente ou por intermédio dos seus Partidos, até o dia 22 de dezembro da última Sessão Legislativa da Legislatura que antecede a posse, para preparatória à reunião de instalação da legislatura subsequente.

§1º. Aberta a reunião, o Presidente fará distribuir a cada candidato diplomado, exemplar da Lei Orgânica e do Regimento Interno, acompanhado de ficha para preenchimento, individual de todos os dados necessários sobre o candidato diplomado.

§2º. O candidato diplomado não poderá se fazer representar, neste ato, e bem como após posse, durante as sessões da Câmara ou de Comissão, por declaração oral ou escrita, nem através de procurador.

§3º. Com essas providências, o Presidente instruirá os candidatos diplomados sobre a Reunião de Instalação e procedimentos a serem cumpridos.

§4º. Instruídos os candidatos diplomados, caberá, à Secretaria administrativa da Câmara informa-los sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

§5º O Presidente passará a instruir os candidatos diplomados sobre o sistema de eleição das Comissões Permanentes a ocorrer na primeira reunião ordinária da primeira Sessa Legislativa da nova Legislatura e alertará sobre a responsabilidade dos Partidos em indicarem naquela reunião os nomes dos respectivos lideres, vice-líderes e do líder do Governo, incluindo as Bancadas Parlamentares, quando for o caso. **(NR)**

Art. 7º-B. Para os preparativos para a Solenidade de Posse, o candidato diplomado Vereador deverá apresentar à Mesa, pessoalmente, até o dia 15 de dezembro do ano que antecede a instalação de cada legislatura, a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e unidade da Federação de que proceda a representação, documentação pessoal e excepcionalmente o documento de desincompatibilização, ou seja, declaração de acúmulo ou não de cargo público, quando couber:

I - O nome parlamentar compor-se-á, salvo quando, a juízo do Presidente, devam ser evitadas confusões, apenas de dois elementos: um prenome e o nome, dois nomes ou dois prenomes.

II - Caberá à Secretaria Administrativa da Câmara, organizar a relação dos Vereadores diplomados, que deverá estar concluída até no máximo dez dias antes da instalação da sessão de posse, ocasião em que tomará medidas cabíveis junto aos órgãos competente das esferas Federal, Estadual e Municipal, lotadas no município, quanto à desincompatibilização do candidato eleito.

III - A relação será feita na ordem alfabética dos nomes parlamentares, com as respectivas legendas partidárias, contendo ainda a data de nascimento, para caso de desempate durante a eleição da mesa.

§1º. No caso do prefeito e vice-prefeito eleitos, caberá à Secretaria Administrativa da Câmara, requerer até o dia 15 de dezembro do ano que antecede a instalação de cada legislatura, os seguintes documentos:

I – Declaração de desincompatibilização reconhecida à firma;

II - Documentações pessoais e de escolaridade.

§2°. Os termos e demais trabalhos da sessão preparatória serão lavrados em ata, em livro próprio, sendo assinada pelos presentes, se estes assim o quiserem.

§3°. Os Vereadores deverão apresentar anualmente a declaração de bens, atualizada e autenticada, entregue a secretaria da Câmara, ou seja, tanto no ato da posse, quanto no encerramento de cada sessão legislativa. **(NR)**

Subseção II - Da Sessão de Instalação da Câmara

Art. 8°. .....

§1° O Presidente proclamará os nomes dos Vereadores diplomados, especificando os presentes, conforme assinatura no livro próprio.

§2° Examinadas e decididas pelo Presidente às reclamações atinentes à relação nominal dos Vereadores diplomados, será tomado o compromisso solene dos empossados nos termos deste Regimento.

§3° O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados.

§4° O compromissando não poderá apresentar, no ato ou a qualquer tempo, declaração oral ou escrita nem ser empossado através de procurador.

§5° Com a instalação da Câmara, a reunião será suspensa por trinta minutos, a fim de ser preparada a eleição da Mesa Diretora.

§6° A instalação ficará adiada para o dia seguinte e assim sucessivamente, se ä reunião respectiva não comparecer a maioria absoluta dos vereadores devidamente diplomados.

§7° Se não houver instalação da Câmara até 15 dias, a contar da data da reunião de instalação, será a instalação presumida para todos os efeitos legais.

§8°. Ocorrendo instalação presumida da Câmara, conforme §7° deste artigo, assumirá a Presidência, o Vereador mais votado ou o único Vereador presente, e que marcará as eleições para o preenchimento dos cargos da Mesa. **(NR)**

Subseção III - Da Posse dos Vereadores

Art. 9°. .....:

I - .....;

§1°. A secretaria dos trabalhos da Sessão de Instalação disposta no Inciso II deste artigo poderá ser ocupada por outro vereador, nos seguintes casos que envolvam o vereador segundo mais votado:

I – não comparecimento do vereador;

II – comparecimento do vereador, mas não diplomado;

III – desistência ou renúncia da função, pelo vereador;

IV – quaisquer outros impedimentos assumido pelo vereador, com o consentimento para substituição.

§2º. A substituição será feita a critério e escolha do presidente, Vereador mais votado dentre os presentes, estando o escolhido apto a assumir a função de secretário. **(NR)**

Art. 10 .....

§1º. .....

.....

§5º. .....:

I - da primeira sessão preparatória para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;

II - da diplomação, se eleito Vereador durante a legislatura;

III - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente.

§6º .....

.....

§9º Não se considera investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

§10 O Presidente fará publicar, no *Diário Oficial* do dia seguinte ou no primeiro dia útil, a relação dos Vereadores investidos no mandato, organizada de acordo com os critérios fixados no art. 9º, a qual, com as modificações posteriores, servirão para o registro do comparecimento e verificação do *quórum* necessário à abertura da sessão, bem como para as votações nominais.

§11 Será igualmente publicado, no *Diário Oficial* o termo de posse de todos os vereadores regularmente empossados. **(NR)**

Seção II - Da Eleição e Formação da Mesa Diretora

Art. 11. .....

§1º Reaberta a reunião e verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passar-se-á imediatamente ao início do processo de eleição da Mesa Diretora, para mandato de dois anos, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes e com a presença de um Secretário *ad hoc*.

§2º. Os Vereadores mencionados no §1º deste artigo, poderão concorrer às eleições, votar e ser votado se tiverem regularmente empossado, ainda que tenham participado da Mesa na legislatura imediatamente anterior. **(NR)**

Art. 12. .....

Art. 13. .....:

I - .....;

.....;

VIII – as chapas que concorrerão à eleição deverão conter o nome completo, a legenda partidária, o cargo o qual concorrerá e assinatura de cada candidato;

IX – cada vereador poderá estar inscrito, compor e concorrer à eleição da Mesa em mais de uma chapa.

§1º. .....:

I – convidará os recém-eleitos a assinar o termo de posse da Mesa Diretora para o primeiro biênio e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos;

II – com o tempo máximo de cinco minutos, o presidente da mesa diretora ora empossado, se assim o desejar, poderá usar a palavra.

§2º .....

§3º A secretaria administrativa da Câmara Municipal, deverá providenciar modelo padrão de formulário de inscrição das chapas que concorrerão à eleição e renovação da Mesa Diretora, a ser entregue aos vereadores que desejam concorrer à eleição.

§4º Havendo desistência justificada de algum membro da chapa inscrita, no primeiro ou segundo biênio, que deverá ser sempre por escrito, ou, na impossibilidade de assim fazê-lo, declarará em voz alta para que fique registrado, ficando impedido de compor nova chapa para eleição na mesma sessão legislativa, bem como de prolatar o início da votação em caso de arrependimento.

§5º. Para ocupar a vaga deixada nos termos do §4º, poderá ser inscrito substituto até o início da sessão em que ocorrerá a eleição, exceto para o cargo de Presidente.

§6º O Presidente, Vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na presidência conforme o exposto no §2º deste artigo, e obrigatoriamente convocará sessões extraordinárias diárias, sempre às nove horas, até que se proceda à eleição normal e posse da Mesa.

§7º Da sessão de Instalação será lavrada ata, em livro próprio, sendo assinada pelo Presidente, Secretário da Mesa, pelos empossados e demais presentes, se estes assim o quiserem.

§8º. Havendo impugnação ao registro de chapas ou nomes, será dada a palavra a Vereador representante da chapa citada, por cinco minutos, a cada um, para pronunciamento, cabendo à Presidência a decisão sobre as inscrições. **(NR)**

Art. 14. .....

Parágrafo Único. Após a posse dos membros da Mesa do primeiro biênio, cumprido os atos formais de assinatura de termo de posse, o Presidente encerrará a sessão, para que possam ser tomadas as medidas necessárias a abertura da solenidade em que se dará a posse ao Prefeito e Vice-Prefeito eleitos. **(NR)**

Art. 15. .....

Seção III - Da Posse do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 16 .....

§1º .....

.....

§5ºEnquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o vice-Prefeito e, na falta deste, o Presidente da Câmara Municipal e, na ausência deste, os vereadores, pela ordem de votação.

§6º Da sessão solene de posse do Prefeito e vice-Prefeito será lavrada ata, em livro próprio, sendo assinada pelo presidente, Secretário da Mesa, pelos empossados e demais presentes, se estes assim o quiserem." **(NR)**

"TÍTULO II - .....
CAPÍTULO I - .....
Seção I - .....

.....

Art. 24. .....

§1º. .....

§2º. Havendo vaga dos cargos da Mesa diretora, por quaisquer razões judiciais ou não relacionadas neste Regimento, havendo omissão regimental, assumirá a presidência da Câmara interinamente o Vereador titular de maior idade absoluta, até que seja efetivada a tomada de posse da Mesa Diretora. **(NR)**

Seção II - Da Renovação da Mesa Diretora do Segundo Biênio

Art. 25. .....

§1º. .....

§2º. A sessão ordinária em que ocorrerá a eleição da nova Mesa Diretora, terá pauta exclusiva para este fim.

§3º. A eleição para renovação da Mesa Diretora referente ao segundo biênio, cumprirá as seguintes exigências e formalidades:

I - a Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, Secretário Geral, 1º e 2º Secretários e Ouvidor/Corregedor, com mandato de dois anos;

II – presença de maioria absoluta dos membros da Câmara, confirmada após chamada nominal;

III - registro da candidatura através de chapas que concorrerão à eleição da Mesa, protocoladas de ofício na Secretaria administrativa da Câmara Municipal até 30 minutos antes do início da Sessão em que ocorrerá a eleição;

IV – as chapas que concorrerão à eleição deverão conter o nome completo, a legenda partidária, o cargo o qual concorrerá e assinatura de cada candidato;

V – só poderão concorrer a eleição da mesa diretora, vereadores regularmente empossados e titulares do mandato;

VI – cada vereador só poderá estar inscrito e correr em apenas uma chapa e a apenas um cargo da mesa diretora;

VII - chamada nominal dos Vereadores, para que ao microfone, declinem o número ou nome da chapa em que votarão, vedadas outras manifestações;

VIII - o secretário da mesa anotará os votos e checará o número de votos com o de Vereadores presentes;

IX - o Presidente anunciará, a seguir, o número de votos obtidos e o número da chapa com os respectivos nomes dos eleitos, proclamando o resultado.

§4º Não havendo quórum para se proceder à eleição para renovação da Mesa Diretora do segundo biênio, ou inexistência de chapas inscritas conforme Inciso III do §3º deste artigo, o Presidente, Vereador titular de

maior idade absoluta, assumirá a presidência, suspenderá a sessão e obrigatoriamente convocará sessões extraordinárias diárias, apenas em dias úteis até o penúltimo dia do encerramento do ano legislativo, sempre às nove horas, até que se proceda à eleição normal e posse da Mesa." (NR)

Art. 26. .....

Parágrafo Único. Os Vereadores mencionados no *caput* deste artigo poderão concorrer às eleições para renovação ainda que tenham participado da Mesa, desde que ocupando outro cargo na legislatura imediatamente anterior. **(NR)**

Art. 28. .....

§1°. Encerrando-se o mandato da Mesa Diretora do primeiro biênio, e não havendo efetivada a eleição da nova Mesa diretora conforme art. 25 deste Regimento, estando vagos os cargos nos moldes do art. 21, Inciso II deste Regimento, assumirá a presidência da Câmara interinamente o Vereador titular de maior idade absoluta,

§2° Na hipótese do §1° deste artigo, o Presidente da Câmara interino, convocará os membros da Câmara em sessões extraordinárias diárias para o dia seguinte e, se necessário, para os dias subsequentes, sempre às nove horas, até plena consecução da eleição normal e posse da Mesa para o segundo biênio. **(NR)**

Seção III - Da Competência da Mesa

Art. 29. .....:

I - .....:

.....:

Parágrafo Único. Os valores destinados ao pagamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos da Câmara Municipal, serão depositados obrigatoriamente a cada mês, ficando reservados em conta bancária específica para este fim de propriedade do Poder Legislativo Municipal, e não poderão ser utilizados pelo presidente da Câmara Municipal de Manacapuru para outros fins, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade e/ou improbidade administrativa. **(NR)**

"Seção IV - Da Competência Específica dos Membros da Mesa
Subseção I - Do Presidente da Câmara

.....:

Art. 34-A. O Presidente da Câmara afastar-se-á da Presidência, quando:

I – esta deliberar sobre matéria de seu interesse ou de parente seu, consanguíneo ou afim, até terceiro grau;

II – for denunciante ou denunciado em processo de cassação de mandato." **(NR)**

"TÍTULO III - .....

CAPÍTULO I - .....

Seção I - Do Exercício da Vereança

.....

Art. 93. .....:

I- .....;

.....

VI - apresentar-se as dependências da Câmara em boas condições de asseio e convenientemente trajado nos dias de sessões, conforme estabelecido neste Regimento."

Seção III - Das Vedações, Perda do Mandato e Falta de Decoro

Art. 104. .....:

I - .....:

.....

II - desde a posse:

a) .....;

.....

e) comparecer às sessões da câmara ou das comissões, embriagado ou em estado de letargia, em razão do uso de substancias entorpecente, alucinógena ou excitante." **(NR)**

"CAPÍTULO II - DAS LICENÇAS E DAS FALTAS

Art. 116. .....:

I - .....:

a) .....;

.....;

c) nos casos de dependentes até no máximo trinta dias, com subsídios integrais.

II – .....;

.....

§1° .....

.....

§14. .....

§15 Nos casos de dependentes previstos no Inciso I, alínea 'c' deste artigo, será obedecida os termos do §13 deste artigo. **(NR)**

Seção Única – Das Faltas e Justificativas

Art. 116-A. A falta do Vereador será computada para efeitos de desconto conforme dispõe o §2° do art. 93 deste Regimento.

§1° A Mesa Diretora só poderá aceitar justificativas de faltas, no entanto as faltas não serão abonadas, poderão ser justificadas nos casos previstos, mediante documentação comprobatória de:

I - por doença, própria ou de parentes, acompanhado o atestado médico, fornecido ou endossado pelos Sistemas de Saúde Públicos ou Privados, conforme Inciso I e §13 do art. 116;

II - para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou político-administrativa, acompanhado de declaração de comparecimento ou ainda certificado de participação.

III – estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante a licença maternidade, comprovada através de atestado médico, neste caso, laudo médico do Sistema de Saúde Público e nos termos do §13 do art. 116;

IV – licença paternidade devidamente comprovada;

V – doação de sangue;

VI – convocação do Poder Judiciário ou da Justiça Eleitoral;

VII – óbito de familiares, em primeiro grau;

VIII – casamento civil.

§2° O prazo para apresentação do atestado comprobatório de afastamento por problemas de saúde, será obrigatoriamente no máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data em que se iniciou o afastamento do trabalho por motivo de doença.

I – O atestado médico poderá enviado pelo Vereador ou por meio de outra pessoa (familiar; vizinho; amigo; colega de trabalho), no caso de impossibilidade em razão de seu estado clínico.

II – Adequa-se ao disposto no §2° deste artigo, a entrega da declaração ou certificados, bem como para todos os casos análogos.

§3° Para cada falta não justificada à sessão ordinária, solene ou extraordinária, será descontada do subsídio mensal fixado do(a) vereador(a) 1/20 (um vinte avos), por sessão.

§4° Nos casos de afastamento para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou político-administrativa, transcrito no Inciso III deste Artigo, será necessária apresentação de designação do órgão, bem como ao termino do evento, entrega de certificado de participação ou ainda declaração de comparecimento para justificar a ausência." **(NR)**

"CAPÍTULO V - .....

Art. 124. .....

§1°. .....

.....

§3°. As diárias pagas aos Vereadores e aos demais servidores municipais da Câmara, por motivo de viagem a serviço do município, serão disciplinadas por ato normativo próprio do Poder Legislativo Municipal, baixado no mesmo período dos subsídios dos Vereadores. **(NR)**

Art. 125. .....

§1°. .....

.....

§4°. Vencido tal prazo legal estabelecido no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, sem a fixação dos novos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Secretário Municipal e dos Vereadores, vigorarão para a legislatura seguinte, as regras fixadas para a legislatura anterior." **(NR)**

"TÍTULO IV - .....

CAPÍTULO III - .....

Seção I - .....

.....

Art. 135 .....:

I - .....;

.....

§1°. .....

I - Para a formação da Comissão de que trata este artigo, observar-se-á, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias com atuação na Câmara Municipal;

II – Integrarão a Comissão pelo menos dois membros titulares da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

§2°. .....

I – Se o pronunciamento do Plenário for contrário ao prosseguimento, a proposta será considerada definitivamente rejeitada e recolhida ao arquivo;

II – Aprovado o prosseguimento, a matéria será considerada incluída em Ordem do Dia, em fase de discussão, em primeiro turno, durante até cinco reuniões consecutivas, quando poderão ser oferecidas emendas, assinadas por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§3°. Não será recebida emenda que não tenha relação direta e imediata com a matéria tratada na proposta.

§4°. Encerrada a discussão com a apresentação de emenda, a matéria voltará a Comissão, que emitirá parecer no prazo improrrogável de quinze dias.

§5°. Lido o Parecer será a matéria incluída na Ordem do Dia, para votação em primeiro turno.

§6°. O interstício entre o primeiro e o segundo turno será de dez dias, improrrogável.

§7°. Encerrada a discussão, em segundo turno, com apresentação de emendas, a matéria voltará a Comissão, para parecer em cinco dias improrrogáveis, após o que será incluída em Ordem do Dia, em fase de votação.

§8°. Aprovada a proposta, será remetida à Comissão de Redação Final, que terá o prazo de três dias para exarar seu parecer, o qual será votado, com qualquer número.

§9°. Aprovado o Parecer da Comissão de Redação Final, o Presidente promulgará a proposta, com número próprio e publicá-la-á no Diário Oficial.

§10 A matéria constante da Emenda à Lei Orgânica, rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa." **(NR)**

"TÍTULO V - .....

CAPÍTULO I - .....

Art. 188 .....:

I - .....;

.....;

V – secretas – realizadas de forma secreta, por deliberação da maioria dos Vereadores, com duração máxima de três horas e trinta minutos;

VI – de Instalação de Legislatura - as realizadas no início de cada Legislatura para Compromisso, Posse e Instalação de Legislatura;

VII – de eleição – as realizadas para eleição e posse da Mesa Diretora ou para sua renovação;

VIII - itinerantes – as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, mediante aprovação da maioria absoluta dos Vereadores. **(NR)**

Art. 189. .....

Art. 190. .....

§1° .....

.....

§6 O Presidente determinara a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário; no caso de porte de arma constatado em qualquer dependência da Câmara, compete à Mesa Diretora, mandar desarmar e prender o portador, entregando-o à autoridade policial.**" (NR)**

"CAPÍTULO II - .....

Seção I - .....

Seção II - .....

Subseção I - .....

Subseção II - Da Tribuna Popular

Art. 208. .....:

Art. 209. .....:

I - .....;

.....

§1° .....:

.....

§4° As entidades inscritas deverão subordinar–se às regras de urbanidade e decoro parlamentar, bem como preencher ficha de inscrição e declarar, por escrito, ter conhecimento da matéria a ser debatida.

§5° Não será permitido o uso da Tribuna Popular para debater questões políticas-partidárias, atos pessoais, agressões ou xingamentos de quaisquer tipos, usar expressões atentatórias a quaisquer civil ou autoridade, presentes ou ausentes.

§6° O orador, detentor do uso da palavra que praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras de baixo escalão, quaisquer membros do Parlamento, funcionários ou vereadores, será cassada a palavra.**" (NR)**

"TÍTULO VII - .....

CAPÍTULO I - .....

Seção I - Do Orçamento

Art. 267. .....
§1° .....
.....

§6° O Prefeito poderá enviar Mensagem Aditiva à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos de lei do orçamento anual, do Plano plurianual e de diretrizes orçamentárias, enquanto não iniciada a votação pelo Plenário.

§7° Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão enviados pelo chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo nos termos da legislação, especialmente a Lei Complementar Estadual nº 06, de 22 de janeiro de 1991, na Emenda a CE nº 44/2003 de 15/12/2003.

I – As diretrizes orçamentárias serão votadas até o dia 30 de junho quando da última sessão legislativa ordinária daquele período, caso contrário a Câmara Municipal não poderá entrar em recesso Parlamentar até a conclusão da votação da proposta.

II – A proposta de orçamento anual será apreciada dentro de 45 dias, e, encerrada sessão legislativa ordinária, sem a aprovação do projeto, prevalecerá à lei orçamentária do ano em vigor para o exercício subsequente.

§8° Após votado o projeto de lei orçamentário, o Poder Legislativo devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual nos termos da Emenda a CE nº 44/2003 de 15/12/2003.

§9° A Câmara Municipal não poderá entrar em recesso parlamentar enquanto não cumprir o disposto no §7° deste artigo, respeitando-se evidentemente toda a tramitação prevista neste Regimento Interno, e, excetuando-se os casos de término de mandato, prevalecendo o disposto no Inciso II do §7°." **(NR)**

"TÍTULO VIII - .....
CAPÍTULO I - .....
CAPÍTULO III - DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 282. .....:

§1° A proposta de emenda ou de substitutivo terá forma de Projeto de Resolução Legislativa, a ser elaborada por Comissão Legislativa Temporária.

§2° A Mesa Diretora proporá a criação de Comissão Legislativa Temporária para esse fim, da qual fará parte um membro da Mesa Diretora e será composta de sete membros.

§3° A comissão elegerá seu Presidente, Secretário e Relator Geral.

§4° O Presidente da Câmara supervisionará os trabalhos da Comissão.

§5° A Comissão terá o prazo de trinta dias para receber emendas e exarar parecer.

§6° Exarando o parecer sobre a proposta, este será comunicado ao Plenário, remetendo, o Presidente da Câmara, o Projeto de Resolução à Ordem do Dia da mesa reunião ordinária.

§7° As emendas e os substitutivos ao Regimento serão votados pelo Plenário, em dois turnos com intervalo de dez dias, tendo a Ordem do Dia exclusiva a este fim.

§8° A Comissão dissolve-se, automaticamente, ao apresentar o parecer final sobre as emendas ou substitutivos à Mesa Diretora." **(NR)**

Art. 3º Havendo necessidades, conforme as modificações e adições de parágrafos, nos casos de parágrafos únicos acrescido de mais parágrafos, este será renomeado para §1°, quando couber.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1° de Janeiro de 2017.

Art. 5º Revoga-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 25 de outubro de 2016.

Ver. FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente da Câmara

Verª. MARIA IZABEL MARINHO RAMOS
Secretária Geral da Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Publicado no quadro de Informações Oficiais
(Art. 88 da Lei Orgânica de Manacapuru)
dia: 25/10/16
Funcionário(a)